



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 059, de 30 de dezembro de 1975

Aprova nova redação para o subitem 1.1 do artigo 10 da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-210/75, de 12.11.75, e o que consta do processo SUSEP/193.845/75,

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para subitem 1.1 do art. 10 da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil (Circular nº 46/74, de 24.10.74), na forma abaixo:

"1.1 -A cobertura para o risco de perda de prêmio do seguro, em consequência de sinistro, garante ao segurado a indenização pelos prejuízos resultantes do cancelamento parcial ou total da apólice exceto para as modalidades de "Valores em Trânsito em mãos de Portador", "Dinheiro em mãos de Cobradores e Pagadores", "Valores em Trânsito dentro do Estabelecimento Segurado" e "Valores em Cofres ou Caixas Fortes".

2. Esta Circular entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

Superintendente